



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO Nº 019/2021, DE 09 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
CERTIFICADO para os devidos fins que
se apresenta. Dec. 019/2021
no mural do Atrio desta
Prefeitura. Agudo, 09.01.21
D. Sc.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território estadual, realizada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO, a decisão do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) do município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal, com o fito de evitar o incremento no número de infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19) e, assim, proteger a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), determina que em todo o território municipal sejam adotados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

os requisitos das bandeiras determinadas pelo o Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, sem adoção à Cogestão.

Art. 2º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e vias públicas, incluindo pátios de postos de combustíveis, praças, enquanto perdurar o Estado de Calamidade decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O descumprimento da previsão contida no presente decreto, ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 950, de 27 de dezembro de 1994, observadas as demais disposições previstas em Decretos Municipais e Estaduais.

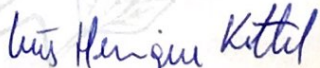
Parágrafo único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5. Ficam suspensas as disposições em contrário.


Art. 6. Revoga-se o Decreto 012 de 05 de janeiro de 2021

Art. 6. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de janeiro de 2021; 162.º da Colonização e 61.º da Emancipação.


LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.


DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão